

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 083/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o
VIAJE PARANÁ e a PAROQUIA
NOSSA SENHORA APARECIDA.

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrito no CNPJ sob o nº 176411020001/99 com endereço, sendo Avenida Brasil nº 144, TRÊS BARRAS DO PARANÁ - neste ato representado JOSE MARIO SCALON ANGONESE, inscrito(a) no CPF nº 306.214.610-91, telefone (45) 991210931, E-mail contabilidade@arquicascavel.org.br, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador da FESTA DA PADROEIRA” que acontecerá no dia 03/10 a 12/10/2025 em TRÊS BARRAS DO PARANÁ, com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 24.245.522-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil reais) , que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- **Menção do apoio Viaje Paraná durante a locução das atividades do evento;**
- **2 Banners do VIAJE PARANÁ no tamanho 1.80 x 1.5m dispostos pela festa;**
- **- Exibição de vídeos institucionais do VIAJE PARANÁ nos telões e**

demais durante a festa;

- - Narração pelo locutor oficial do evento mencionando sempre o patrocínio da marca VIAJE PARANÁ;
 - - Divulgação da marca VIAJE PARANÁ em redes sociais do evento;
 - Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art. 2.9 da Resolução nº 02/2024;
 - Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.
- **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ**
 - Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

- **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

Irapuan Cortes Santos

Diretor Presidente
VIAJE PARANÁ

Eduardo Aguiar

Diretor de Promoção Comercial
VIAJE PARANÁ

JOSE MARIO SCALON ANGONESE

Arcebispo

Valmir de Lara

Testemunha

Pedro Valter Brisola Scariotte

Testemunha

Documento: **CONTRATO_DE_PATROCINIO__083_de_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 02/10/2025 11:32 Local: VIAJEPR/GDP, **Eduardo Augusto Ostaszewski de Aguiar (XXX.903.619-XX)** em 02/10/2025 15:06 Local: VIAJEPR/DPC.

Inserido ao protocolo **24.245.522-3** por: **Pedro Valter Brisola Scariotte** em: 02/10/2025 11:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2062f5b5ce11d68facb596efdadbf11a.